



PARECER JURÍDICO nº 82/2025

PROJETO N° 54 - 125/2025

JURISDICIONADO- CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO - CMEO

EMENTA - Análise e Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº 125/2025, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI DE ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, em atenção à solicitação formulada por esta ínclita Comissão, com fulcro no Despacho Integrado (11), datado de 28 de novembro de 2025, para análise e emissão de Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei nº 125/2025, de autoria do Poder Executivo, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei de Orçamento para o exercício de 2026 (LDO 2026), cumpre-me apresentar as considerações que seguem.

I. DO OBJETO

O presente Parecer Jurídico tem como objeto a análise da viabilidade, dos riscos fiscais e das providências relacionadas ao Projeto de Lei nº 125/2025 (LDO 2026), bem como a avaliação do cumprimento das metas fiscais, conforme expresso na solicitação. A proposta legislativa visa orientar a elaboração e a execução do orçamento municipal, estabelecendo prioridades, metas fiscais e regras para a gestão financeira do Município de Espigão do Oeste para o ano de 2026.

II. DO HISTÓRICO E DA TRAMITAÇÃO

O Processo CMEO - PROJETO 54-125/2025 foi protocolado na Diretoria Legislativa em 25 de setembro de 2025 e encaminhado ao Plenário para conhecimento público na 30ª Sessão Ordinária, conforme Despacho Integrado (ID 2). Em seguida, foi remetido a esta Comissão de Finanças e Orçamento e, posteriormente, à Procuradoria Geral em 26 de setembro de 2025 (Despacho Integrado ID 3), com solicitação de análise e Parecer Jurídico.

A tramitação demonstra que, após análise inicial da Procuradoria Geral e Procuradoria Jurídica, e sucessivas movimentações (ID 4, ID 5, ID 6, ID 7), o processo retornou à Diretoria

Legislativa e, novamente, ao Plenário para conhecimento público na 38ª Sessão Ordinária em 27 de novembro de 2025 (Despacho Integrado ID 9). O Despacho Integrado (ID 10), de 28 de novembro de 2025, indica que o Ofício nº 088/PGM/2025, contendo informações sobre **alterações no Projeto de Lei nº 125/2025, especificou que "não houve alteração no texto do projeto, apenas em alguns anexos"**. Esta informação é crucial e será considerada na análise.

Vale ressaltar a realização da Audiência Pública para a elaboração da LDO 2026, LOA 2026 e PPA 2026-2029, ocorrida em 11 de setembro de 2025 (Ata da Audiência Pública ID 1216616), onde a participação popular foi buscada, e diversos gestores apresentaram seus planejamentos.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste (LOM) estabelece a competência da Câmara Municipal para dispor sobre as Diretrizes Orçamentárias (Art. 14, II). A iniciativa para as Leis de Diretrizes Orçamentárias é privativa do Prefeito (Art. 84, caput e I). A LOM também fixa prazos para o envio e devolução do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o envio até 15 de abril e a devolução para sanção até 30 de junho de cada ano (Art. 84, § 9º, I).

Contudo, no primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, esses prazos podem ser diferenciados (Art. 84, § 10). Em caso de solicitação de urgência pelo Prefeito, a Câmara deve se manifestar em até quarenta e cinco dias (Art. 33, § 1º).

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, por sua vez, atribui à Comissão de Finanças e Orçamento a competência de emitir parecer sobre as Diretrizes Orçamentárias, bem como sobre todas as matérias de caráter financeiro (Art. 63, I). O Regimento, em seu Art. 64, estabelece que a Proposta Orçamentária, as Diretrizes, o Plano Plurianual e o processo referente às Contas do Executivo são distribuídos **exclusivamente** à Comissão de Finanças e Orçamento, sendo-lhe vedado solicitar audiência de outra Comissão nestes casos.

IV. DA ANÁLISE DE MÉRITO

A análise do Projeto de Lei nº 125/2025 e seus anexos deve pautar-se pela conformidade com os princípios e normas da legislação orçamentária e fiscal, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

IV.1. Do Conteúdo do Projeto de Lei nº 125/2025 (Texto Principal)

O texto do Projeto de Lei nº 125/2025 (ID 1216571) apresenta-se formalmente adequado aos requisitos de uma Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ele estabelece, em seus capítulos e artigos, as orientações gerais para a elaboração e execução do orçamento de 2026, incluindo:

A observância dos princípios da transparência e equilíbrio fiscal (Art. 2º).

A abrangência dos orçamentos fiscal, de investimento das empresas municipais e da seguridade social (Art. 4º).

Prioridades e metas operacionais do governo municipal (Capítulo III, Art. 27).

Diretrizes específicas para a elaboração orçamentária, como a estimativa de receita com base em dados históricos e projeções de PIB e inflação (Art. 5º, IV).

A previsão de reserva de contingência (Art. 7º, 8º e 9º), inclusive para emendas impositivas e superávit previdenciário.

Autorização para abertura de créditos adicionais suplementares (Art. 10).

Regras para auxílios, subvenções e contribuições (Art. 14).

Transparência na publicação da proposta orçamentária e realização de audiências públicas virtuais (Art. 15 e 16).

Disposições sobre alterações na legislação tributária (Capítulo IV, Art. 31).

Disposições relativas à despesa com pessoal, incluindo medidas para reduzir gastos em caso de superação de limites (Capítulo V, Art. 32-36).

Regras para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo e emendas individuais impositivas (Capítulo VI, Art. 37-39).

Prazos para envio e devolução da proposta orçamentária (Art. 40).

Conforme os despachos do processo, o texto principal do Projeto de Lei não sofreu alterações significativas após sua submissão inicial, focando-se as revisões nos anexos.

O arcabouço normativo do texto reflete as exigências constitucionais e legais para uma LDO.

IV.2. Da Análise dos Anexos e da Viabilidade Fiscal

A análise dos anexos é fundamental para aferir a viabilidade fiscal do projeto e o cumprimento das metas estabelecidas.

a) Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): O Relatório de Avaliação Atuarial 2025 (ID 1216663) e o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial DRAA 2026 (ID 1088930), encaminhados pelo IPRAM, informam que o RPPS do Município de Espigão do Oeste apresenta um **déficit atuarial de R\$ 15.014.317,92.**

No entanto, é crucial destacar que, ao considerar o Plano de Amortização vigente pela **Lei nº 2.809/2024**, no valor de **R\$ 15.119.203,56**, o regime previdenciário encontra-se em situação **superavitária**.

Este plano de amortização estende-se até 2065, assegurando a cobertura da insuficiência. O Relatório recomenda a manutenção das alíquotas de contribuição atuais (14% para o servidor e 14,80% para o Ente Federativo, totalizando 28,80%). O resultado previdenciário projetado para 2026 é positivo em R\$ 4.005.922,90.

O Relatório Atuarial também aborda a possibilidade de destinação de recursos do FUNDEB para o equacionamento do déficit atuarial do quadro do magistério, o que, se implementado e legalmente amparado, poderia desafogar os recursos livres do Município, conforme sugerido no Art. 87, IV da LOM que prevê exceções à vedação de vinculação de receitas para manutenção e desenvolvimento do ensino.

b) Metas Fiscais e Riscos: O Demonstrativo 01 - Metas Anuais (ID 1216627) projeta um **Resultado Primário negativo em R\$ 15.182.477,21** para o Município em 2026 (excluindo fontes do RPPS), o que, à primeira vista, seria uma preocupação significativa.

Contudo, é fundamental considerar o histórico e as recentes movimentações processuais:

O Demonstrativo 02 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (ID 1216629) aponta uma expressiva superação das metas de resultado primário em 2024, com uma performance de 465,28% acima do previsto.

A Ata da Audiência Pública (ID 1216616) registra que "as receitas do município vêm superando as expectativas" e que a Secretaria de Fazenda mencionou um "grande volume de precatórios a serem pagos" para 2026. A Lista de **Precatórios 2026** (anexo ao Ofício 24 - ID 1216582) quantifica esses precatórios em R\$ 3.554.441,26.

Crucialmente, o Ofício 299/GP/2025 (ID 1262195), da Presidência da Câmara ao Prefeito, cita um relatório preliminar do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCER) que indicou que a estimativa de receita para o exercício de 2026, contida no Projeto de Lei 106/2025 (LOA, interligado à LDO), **estava -13,74% abaixo do coeficiente de razoabilidade projetado pelo TCER, o que a tornaria inviável**. Este Ofício solicitava "celeridade nas alterações dos projetos".

O Despacho Integrado 11 (ID 1277414), posterior ao Ofício 299, informa que o Projeto de Lei nº 125/2025 foi encaminhado à Procuradoria Geral com a indicação de que "**não houve alteração no texto do projeto, apenas em alguns anexos**".

A sequência desses eventos sugere que as preocupações levantadas pelo TCER quanto à subestimativa de receitas foram endereçadas através da revisão dos anexos do Projeto de Lei nº 125/2025. Embora o conteúdo exato das revisões nos anexos não esteja detalhado neste parecer, a comunicação oficial de que foram realizadas alterações nos anexos após a manifestação do TCER (e a solicitação de ajustes) implica um esforço para corrigir as projeções de receita e, consequentemente, o resultado primário.

c) Dívida Consolidada Líquida (DCL) e Renúncia de Receitas: O Anexo Contabilidade (ID 1216608), que inclui o demonstrativo de Informações dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal e da Dívida Consolidada Líquida (DCL), mostra uma DCL/RCL negativa nos anos anteriores (-37,9% em 2024) e projeções negativas para 2026 (-42,3%), 2027 (-44,9%) e 2028 (-48,6%). No entanto, o Demonstrativo da Dinâmica da Dívida (ID 1216625) mostra uma redução da Dívida Consolidada, de R\$ 6.168.095,63 em 2024 para R\$ 5.081.099,81 em 2026-2028. A LDO também prevê mecanismos de acompanhamento e limitação de empenho em caso de frustração de receita, conforme Arts. 19 e 20 do texto da PL 125/2025.

A Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (ID 1216650) detalha um valor de renúncia de receita para 2026 de **R\$ 1.490.825,63**, com medidas de compensação indicadas, como a intensificação da cobrança extrajudicial, a expansão da base tributária e a fiscalização ostensiva. O Anexo de Riscos Fiscais e Providências (ID 1216657) quantifica riscos fiscais, como demandas judiciais e situações de emergência, em R\$ 4.000.000,00, com a Reserva de Contingência e a limitação de empenho como providências.

Considerando que o texto do Projeto de Lei nº 125/2025 e seus anexos foram ajustados em resposta às observações do Tribunal de Contas, infere-se que as projeções de receita foram corrigidas para refletir a real capacidade de arrecadação do Município, o que impactaria positivamente o resultado primário inicialmente negativo.

V. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, e com base na documentação analisada, entendo que o Projeto de Lei nº 125/2025 (**LDO 2026**), em sua versão revisada nos anexos após as observações do Tribunal de Contas, encontra-se em **conformidade legal** com a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando um arcabouço adequado para a gestão orçamentária de 2026.

Embora o Projeto de Lei, em sua primeira análise, apresentasse um Resultado Primário projetado para 2026 que demandaria atenção, as informações subsequentes indicam que o Poder Executivo, ao revisar os anexos do projeto para corrigir as estimativas de receita, demonstrou a intenção de ajustar as projeções para maior realismo e aderência às diretrizes do TCER. A situação atuarial do RPPS, embora com um déficit inicial, é gerenciável e superavitária com o plano de amortização existente, o que contribui para a sustentabilidade fiscal do Município. Os riscos fiscais foram identificados e providências foram propostas.

Assim, com base na análise jurídica e fiscal da documentação apresentada, e na premissa de que as alterações nos anexos realizadas pelo Poder Executivo sanaram as questões levantadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e pela própria Presidência da Câmara quanto à razoabilidade das projeções, este Procurador recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 125/2025 (LDO 2026), com as seguintes observações:

1. Que o Poder Legislativo continue a exercer seu papel fiscalizador ativo, acompanhando a execução das metas fiscais e orçamentárias ao longo do exercício de 2026, com especial atenção ao comportamento das receitas e despesas, bem como à efetivação das providências para mitigar os riscos fiscais identificados.
2. Que as recomendações do Relatório de Avaliação Atuarial do RPPS sejam estritamente seguidas para garantir a sustentabilidade do regime previdenciário a longo prazo.

É o Parecer, **Salvo Melhor Juízo (SMJ).**

Espigão do Oeste/RO, 02 de dezembro de 2025.

SUÊNIO SILVA SANTOS
Procurador Geral da Câmara
OAB/RO nº6928

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12
Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
E-mail: procuradoriageral@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Suênio Silva Santos, Procurador Geral da Câmara**, em 05/12/2025 às 09:22, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1281769** e o código verificador **06C3A577**.

Referência: [Processo nº 54-125/2025](#).

Docto ID: 1281769 v1